

## NOTA TÉCNICA

### PREÂMBULO

1. Trata-se de nota técnica a respeito dos exames periciais de constatação de drogas de abuso, exames periciais definitivos de drogas de abuso e exames periciais toxicológicos, discriminando suas aplicações e esferas de usabilidade.

### DO EXAME PERICIAL DE CONSTATAÇÃO DE DROGAS DE ABUSO

2. De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 50 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, “Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.”<sup>1</sup>

3. O exame pericial de constatação de drogas de abuso, também chamado por alguns autores de exame preliminar de constatação, ou apenas exame preliminar, “é uma espécie de triagem aplicada sobre materiais apreendidos com suspeita de serem drogas e cujo objetivo reside na tentativa de se evitar possíveis abusos, consistindo em uma garantia aos direitos da pessoa”.<sup>2</sup>

4. A POLITEC utiliza nos exames de maconha, o reagente Fast Blue Salt B, e nos exames de cocaína o Teste de Scott, também chamado de Teste de tiocianato modificado. Ambos são exames recomendados internacionalmente, por terem elevada qualidade e confiabilidade para a identificação de drogas.<sup>3,4</sup>

5. Este exame deve ser requisitado pela autoridade policial sempre que houver prisão em flagrante tipificada pela Lei nº 11.343/2006.<sup>1</sup>

### DO EXAME PERICIAL DEFINITIVO DE DROGAS DE ABUSO

6. O exame definitivo possui a robustez científica necessária para a inequívoca identificação da droga de abuso. A elaboração do laudo definitivo é feita com base nas recomendações do SWGDRUG (Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs – Grupo

de Trabalho Científico para Análise de Drogas Apreendidas, em tradução livre), que divide as técnicas em três categorias, A, B e C.<sup>2,4</sup>

7. A categoria A agrupa técnicas de grande poder discriminatório, como espectrometria de massas e espectrofotometria no infravermelho. As técnicas da categoria B são principalmente de separação, como cromatografias e eletroforese. Na categoria C encontram-se as demais técnicas, como testes colorimétricos, de precipitação e imunoensaio.

8. O exame definitivo pode ser realizado com o emprego de uma técnica de categoria A e de outra técnica de qualquer outra categoria. Caso não for realizada uma análise de categoria A, são necessárias três análises, sendo no mínimo duas de categoria B de técnicas não relacionadas entre si.<sup>4</sup>

9. Imperativo lembrar que o Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), afirma, em seu artigo 170, que “Nas perícias de laboratório, os peritos guardarão material suficiente para a eventualidade de nova perícia. (...)”<sup>5</sup>

#### **DO EXAME PERICIAL TOXICOLÓGICO**

10. “A toxicologia forense estuda os efeitos das substâncias químicas, geralmente, post-mortem em casos de acidentes, suicídios e homicídios.” Trata-se de exame realizado em matrizes biológicas, coletadas no momento da realização do exame de necropsia que buscam identificar substâncias exógenas que podem ter causado ou contribuído para o óbito.<sup>2,3</sup>

11. São exames requisitados pela autoridade policial ou pelo perito oficial médico-legista em caso de suspeita de presença de substâncias químicas, cuja detecção contribuirá para “estabelecer as causas e circunstâncias da morte.”<sup>3</sup>

12. Pode também ser empregado em vivos, com o objetivo de “rastrear e/ou confirmar a eventual presença de drogas de abuso”, como por exemplo, com objetivo de avaliar a “intoxicação como circunstância qualificadora do delito”.<sup>3</sup>

#### **REFERÊNCIAS**

1. Brasil. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. (2006).
2. Bruni, A. T., Velho, J. A. & Oliveira, M. F. de. *Fundamentos de química forense: uma análise prática da química que soluciona crimes*. (Millennium Editora Ltda, 2012).

3. Passagli, M. *Toxicologia Forense*. (Millennium Editora Ltda, 2011).
4. United States. Department of Justice. *Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs (SWGDRUG) Recommendations*. <http://www.swgdam.org/> (2016).
5. Brasil. *Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941*. (1941).

Cuiabá, 11 de janeiro de 2021

**Thiago Francisco Zys**  
Perito Oficial Criminal  
Coordenador de Laboratório de Materiais